



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 104/2024

OBJETO: Fornecimento de Equipamentos para compor Consultório Odontológico, para reposição e renovação no Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi.

IMPUGNANTE: SAS SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE E ESTÉTICA LTDA.

A recorrente **acima citada** solicitou impugnação tempestivamente, através de petição enviada em 29/07/2024.

DO QUESTIONAMENTO, EM SÍNTESE:

A impugnante insurge-se quanto ao descritivo do Lote 01 – Consultório Odontológico, pois alega que as especificações direcionam a uma empresa específica. Requer que o descritivo seja alterado.

RESPOSTA:

Após análise dos argumentos e fundamentações trazidas, verifica-se que a empresa impugnante questiona o descritivo dos produtos, os quais foram elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde em seu Termo de Referência. Assim, a Pregoeira encaminhou a impugnação para análise daquela pasta, que, após verificação, entende pela manutenção das especificações editalícias, pelas seguintes razões:

Ao realizar o processo de cotação para determinar o preço estimado deste processo, o descritivo enviado para as empresas fora o mesmo constante no edital, não sendo questionado no momento da cotação. Além disso, conforme informações da Secretaria de Saúde, diversas marcas atendem à tecnologia descrita no instrumento convocatório, que foi estabelecida para melhor atender às necessidades do Município de Flores da Cunha.

Por se tratar de definição que foi originalmente estabelecida pela Secretaria de Saúde, a Pregoeira alinha seu entendimento ao exarado pela referida pasta, que detém conhecimento específico acerca da matéria.

Isto posto, opino pela Improcedência dos pedidos formulados, eis que na espécie foram atendidos os princípios basilares do Estatuto das Licitações, em consonância com as situações concretas e as necessidades da Administração Pública Municipal.

À superior consideração do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Flores da Cunha, 01 de agosto de 2024.


Ana Caroline Kovaleski
Pregoeira



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 104/2024

OBJETO: Fornecimento de Equipamentos para compor Consultório Odontológico, para reposição e renovação no Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi.

IMPUGNANTE: SAS SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE E ESTÉTICA LTDA.

Acolho na íntegra a manifestação lançada pela Pregoeira e Secretaria de Saúde, pelas razões e fundamentos expostos. Opina-se pelo IMPROVIMENTO da Impugnação, mantendo-se as exigências constantes no edital.

Flores da Cunha, 01 de agosto de 2024.

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral



DECISÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 104/2024

OBJETO: Fornecimento de Equipamentos para compor Consultório Odontológico, para reposição e renovação no Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi.

IMPUGNANTE: SAS SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE E ESTÉTICA LTDA.

Considerando a manifestação da Pregoeira e Secretaria de Saúde, com vista do Procurador Geral do Município, declaro IMPROVIDA a Impugnação proposta pela empresa impugnante, devendo serem mantidas todas as exigências constantes no edital.

Flores da Cunha, 01 de agosto de 2024.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Bento Gonçalves, 29 de Julho de 2024

Ao Municipio de Flores da Cunha, RS

Referente:

Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2024

A empresa **SAS SOLUÇÕES em EQUIPAMENTOS para SAÚDE e ESTÉTICA LTDA**, localizada na RUA **AURINO ARGEMIRO ZANDONAI**, Nº **10 SALA 101**, Bairro **SANTA MARTA**, Cidade: **BENTO GONÇALVES- RS**, CEP **95702-156**, com CNPJ: **01263155/0001-83**, IE: **010/0083234** e IM: **17648**, neste ato representada por sua sócia proprietária **PATRICIA LAZZARI COSME**, CPF **783073250-72** vem através deste manifestar INTENSÃO DE IMPUGNAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO ITEM 1 DO EDITAL pela seguinte razão.

I – DOS FATOS:

Na descrição:

- “ Refletor odontológico: Refletor acoplável à cadeira, com braço articulado, com 30.000 lux programável com 3 intensidades, tecnologia led, **COM 3 LEDS** e sensor de presença que liga e desliga no próprio cabeçote. A luz dos leds deve ser direcionado à boca do paciente e não poderá refletir em um espelho, luz direta. Sistema de pega bilateral removível e autoclavável, acionamento do refletor no pedal da cadeira. A pintura do equipamento deverá ser na cor da cadeira”.

Entende-se que o importante em um refletor é a intensidade lux que o mesmo possa oferecer ao profissional e não a quantidade de leds que o mesmo possui.

A forma de ligar e desligar, para garantir padrões de higiene - pode ser por presença ou pedal - importante é não ter o contato com as mãos do profissional e garantindo a não contaminação no equipamento.



E na descrição:

-“ Unidade auxiliar: Acoplável à cadeira, que acompanhe os movimentos da mesma. **CUBA DA CUSPIDEIRA** de porcelana removível **COM SENSOR DE ACIONAMENTO DE ÁGUA**. Mangueiras arredondadas, leves. Sistema de regulação da vazão de água. Condutores de água que banham a cuba construídos em aço inox, ralo para retenção de sólidos. Braço para aproximação e afastamento do campo operatório com um sugador tipo Venturi e sugador de bomba a vácuo com acionamento automático”.

Onde entende-se tecnicamente que o importante é ter o tempo de acionamento da água da cuba (timer) e ser um processo não efetuado com as mãos, que pode também ser feito no pedal sensor. - importante é não ter o contato com as mãos do profissional e garantindo a não contaminação no equipamento.

II - DAS RAZÕES:

Na descrição do refletor, notamos que o mesmo direciona a uma empresa específica (atualmente as que fazem parte do grupo ALLIAGE) ao ser específico em dizer que necessita ter 3 leds.... quando na verdade, por conhecimento técnico, a intensidade LUX (30.000) é o item importante, independentemente da quantidade de leds que a mesma apresentar
Solicito retirada desta especificação de 3 LEDS

O mesmo ocorre com a Unidade auxiliar = também direcionando para as empresas do grupo ALLIAGE acima mencionado, onde a cuba deve ter sensor de acionamento de água. Onde entende-se tecnicamente que o importante é ter o tempo de acionamento da água da cuba (timer) e ser um processo não efetuado com as mãos, que pode também ser feito no pedal ou em outra posição de sensor. Ao colocar que somente a cuba deva ter sensor de acionamento - estará direcionando a marca.

Solicito retirada desta especificação de que o sensor deva estar na cuba e ampliar a possibilidade de acionamento de água sem o uso das mãos (sensor ou pedal).



III – PEDIDO

Em face ao exposto, requer-se: alteração no descritivo do consultório, levando-se em consideração a qualidade a não contaminação e não ao direcionamento do item a uma empresa específica.

PATRICIA LAZZARI
COSME:78307325072

Assinado de forma digital por PATRICIA
LAZZARI COSME:78307325072
Dados: 2024.07.29 18:00:17 -03'00'

Patricia Lazzari Cosme

